



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP. Nº 021, DE 04 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
no uso das atribuições legais e administrativas que lhe conferem, nos termos do disposto no artigo 7º, inciso XXV, do Decreto nº 51.072/68;

Considerando que os documentos pertencentes aos tipos jurídicos, empresário e sociedade limitada, sujeitos ao regime de julgamento singular, são protocolados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, devidamente acompanhados dos formulários (requerimento padrão, ficha cadastral modelos 1 e 2, guias Gare e Darf) emitidos através do programa denominado "Cadastro Web";

Considerando que o programa "Cadastro Web", disponível no site www.jucesp.sp.gov.br não só possibilita a impressão de todos os formulários necessários à apresentação do documento para análise da Junta Comercial do Estado de São Paulo, mas também o envio através da internet de todos os dados cadastrados, possibilitando maior confiabilidade na análise do documento apresentado;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos de recepção e processamento dos documentos protocolados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DETERMINA

Que a partir do dia 14 de Abril de 2008, não poderão ser protocolados, documentos que não estejam devidamente instruídos com os formulários (requerimento padrão, ficha cadastral modelos 1 e 2, guias Gare e Darf) emitidos através do programa denominado "Cadastro Web".

Os documentos eventualmente instruídos com o requerimento padrão em papel (capa marrom), poderão ser recepcionados até o dia 11 de abril de 2008.

Após esta data, os documentos acompanhados do requerimento padrão em papel não serão protocolados nesta Junta Comercial.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se, para os devidos fins.

Gabinete da Presidência, 04 de abril de 2008.

VALDIR SAVIOLLI
Presidente

c.c.: Secretaria Geral
Csfc/drl.